

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**LEI Nº 026/2005**

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração das Leis nº 013/2001 – Plano Plurianual e nº 010/2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e abre Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre autorizado a adicionar ao Plano Plurianual do Município o seguinte:

**PRIORIDADES E METAS PARA 2005.**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**  
**FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO**

<b>DAS METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO</b>						
<b>FUNÇÃO:</b> 04 – Administração.						
<b>DIAGNÓSTICO:</b> O Município de Rancho Alegre possui atualmente um déficit habitacional, considerável, direcionado a pessoas de baixa renda.						
<b>DIRETRIZES:</b> Aquisição de terreno destinado à construção de unidades habitacionais populares.						
<b>PROGR</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UM. MED</b>	<b>META</b>	<b>FONTE REC.</b>	<b>EXERCICIO</b>
036	Aquisição Terreno	Área de terra	M2	60.000	Próp. /Convenio	2005

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre autorizado a adicionar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício o que seguinte:

<b>ÓRGÃOS/PROGRAMAS/FUNÇÕES</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
03.00 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 – Seção de Administração	
0301.041220036	Aquisição de terreno para construção de unidades habitacionais populares.

Art. 3º - Em consequência das alterações contidas nos artigos anteriores fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2005, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 100.000,00 (cem mil reais) destinado à aquisição de terrenos objetivando a construção de unidades habitacionais populares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

03.00 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – Seção de Administração

0301.0412200361.076 – Aquisição de Terreno

4490.61.00 – Aquisição de Imóveis 100.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito de que se trata o artigo anterior, será utilizado recurso orçamentário proveniente da anulação parcial da seguinte dotação, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

03.00 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – Seção de Administração

0301.0412200122.011 – Contribuição PASEP

3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas 100.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rancho Alegre, 06 de julho de 2005.

DALVO LÚCIO MOREIRA  
PREFEITO